RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br)
CHAMADA PUBLICA n° 001 /2018
PROCESSO 124/2018 - MIC

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.ilhacomprida.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:_____,____ de _____ de 2018.

Nome: _____

Senhor Licitante,
Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a Licitação, pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br ou fax (13) 3842 7061.
A não remessa do recibo exime o Município de Ilha Comprida Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2018

PROCESSO N° 124/2018

CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2018 – PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 11.947, DE 16/07/2009 – RESOLUÇÃO Nº. 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, entidade pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representado neste ato pelo prefeito, GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº. 26/2013, através do Departamento de Educação, vem realizar ***CHAMADA PUBLICA*** para receber propostas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, cujo o edital está a disposição dos interessados no Município de Ilha Comprida no Departamento Administrativo/Divisão de Suprimentos e Licitações, horário das 08H30 as 12H00 e 13H30 as 17H00 e no site www.Ilhacomprida.sp.gov.br.
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele fazem parte integrante.
O recebimento da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo "HABILITAÇÃO" e "PROJETO DE VENDA" deverão ser PROTOCOLADOS até as **14:00** horas do dia 1**5/05/2018**, no seguinte endereço: Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP no **Setor de Protocolo,** situada à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida – São Paulo.
O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia **15/05/2018** as **14:00** horas e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope – HABILITAÇÃO.
A sessão de processamento do pregão será realizada no seguinte local e endereço: Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP – **Na sala de Reuniões,** situada à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida – São Paulo. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelos autos do Processo em epígrafe.
Os interessados poderão dirimir quaisquer duvidas por meio do telefone (13) 3842 7060, ou pelo email: licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br, licitacao2@ilhacomprida.sp.gov.br ou administracao@ilhacomprida.sp.gov.br
.

1 - OBJETO

1.1 O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 As dotações que serão utilizadas para as despesas oriundas da presente chamada pública são:
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.361.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 220.008 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 305
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.361.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 220.009 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 303
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.362.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 230.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 305

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.365.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 212.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 340
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.365.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 213.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 341

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
3.1.1 - Tratando-se de representante legal, Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3.1.2 - Tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento.
3.1.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a cópia do documento oficial de identificação que contenha foto acompanhado do original.
3.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada grupo formal/informal credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado;
A título de sugestão, o Edital traz em seu ANEXO, modelo de credenciamento.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO PROJETO DE VENDA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.
4.2 – A documentação contendo "HABILITAÇÃO" e "PROJETO DE VENDA" deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018 **ENVELOPE Nº 01 – "HABILITAÇÃO"** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA AS 14:00 horas do dia 15/05/2018 RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, Nº FONE/FAX DO GRUPO FORMAL/INFORMAL

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018 **ENVELOPE Nº 02** – "**PROJETO DE VENDA"** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA AS 14:00 horas do dia 15/05/2018 RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, Nº FONE/FAX DO GRUPO FORMAL/INFORMAL

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO"

5.1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
3.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3.1.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
3.1.3 Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
3.1.4 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de

empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedita pela Justiça do Trabalho;

4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2 Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.1.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:

4.2 A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.

4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

4.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

4.5 Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 O envelope nº. 02 deverá constar o Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 ou conforme modelo de proposta no anexo I.

5.2 O Projeto deverá constar ainda;

5.2.1 Identificação do número da chamada pública;

5.2.2 Nome da entidade articuladora, no caso de grupo informal;

5.2.3 Relação dos fornecedores e de produtos com especificação conforme anexo, contendo unidade, quantidade e valor total.

5.2.4 O preço unitário de cada item (algarismo) deverá ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00)

5.2.5 Identificação do Grupo Formal (Cooperativa) e/ ou Informal (Associação), assinada por seu representante legal em 01 (uma) via.

6. PAGAMENTOS DAS FATURAS:

6.1 Os pagamentos dos gêneros da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como conseqüência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Município, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

6.2 O pagamento será realizado em até 15 dias, contados da data de atesto da nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento;

6.3 O pagamento será efetuado, através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor ou na Tesouraria do Município.

6.4 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), com fornecimento de modelo em época oportuna pelo Setor de Alimentação Escolar.

6.5 O Município/ SP, recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo Formal ou Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.
7.3 A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas considerando o preço dos produtos. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei n° 11.947/2009 e do Artigo 25 da Resolução FNDE nº 26/13.
7.4 O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
7.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R$ 20.000,00 será considerado o produto na embalagem original no atacado, com entrega ponto a ponto, incluso todos os custos para a referida entrega.
7.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAP's já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.
7.7 Deverão estar incluídas no projeto todas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA.
7.8 Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados no Departamento Administrativo/Divisão de Suprimentos e Licitações, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

8. RESULTADO

8.1 A Comissão Permanente de Licitações após o julgamento e classificação, dará publicidade do resultado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação do Departamento de Educação.
9.2 Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, o Departamento Municipal de Educação realizará uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.
9.3 O Proponente Vendedor (es) deverá emitir Nota Fiscal para demonstrar a compra de gêneros alimentícios e o empenho valerá como documento correspondente a contratação.
9.4 O prazo de vigência desta chamada será de (12 doze) meses.
9.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública.
10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Departamento Municipal de Educação, da Prefeitura de Ilha Comprida/SP conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Merenda.
10.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
10.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pelo Departamento Municipal de Educação, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 20 (vinte) kg., sendo

indispensável à de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

10.5 Fica reservado a Divisão de Merenda o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

10.6 A Divisão de Merenda, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

11. FATOS SUPERVENIENTE

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitações:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13. FORO

13.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Iguape/SP para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

14. - Integram o presente edital:

ANEXO I –MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS;
ANEXO III – MINUTA CONTRATO;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;
ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA PARTICIPANTE;
ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTITICAÇÃO;

Ilha Comprida, 25 de abril de 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
OAB/SP 160.829
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC

ANEXO I

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
1	KG	1000	ABÓBORA SECA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAM DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	2,43
2	KG	19000	BANANA NANICA: FRUTA MADURA, MÉDIA, CLIMATIZADA, PARA CONSUMO EM ATÉ QUATRO DIAS.COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS INTEGRA PRÓPRIA PARA CONSUMO.	2,55
3	KG	6000	BANANA PRATA: FRUTA MADURA, MÉDIA, CLIMATIZADA, PARA CONSUMO EM ATÉ QUATRO DIAS.COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS INTEGRA PRÓPRIA PARA CONSUMO.	2,70
4	KG	1900	CHUCHU: DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO TRANSPORTE.	2,66
5	Kg	500	FARINHA DE MANDIOCA:	8,33
6	KG	4000	GOIABA - de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte.	4,63
7	KG	800	MANDIOCA – IN NATURA	2,18
8	Kg	650	MARACUJÁ: de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte.	4,30
9	KG	1000	PESCADO; FILÉ DE CLARIAS ; EM FILE, SEM COURO E SEM PELE, PESANDO 110 G A UNIDADE, PODENDO VARIAR EM 10 G PARA MENOS OU MAIS ; LIMPO, CONGELADO ; COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS ; SEM MANCHAS ESVERDEADAS EPARASITAS ; ACONDICIONADO EM PLASTICO TRANSPARENTE INTERFOLHADO, ATOXICO ; ROTULO E CARIMBO DE INSPEÇÃO (SIM, SIF OU SISP) ; COM VALIDADE MINIMA DE 06MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA ; DEVE CONSTAR PESO LIQUIDO(ANTES DO CONGELAMENTO)E PESO BRUTO APOS O CONGELAMENTO ;	23,00
10	KG	800	PEPINO COMUM: de primeira, tamanho e coloração 3,60 10.800,00 uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte.	3,36
11	KG	400	VAGEM de primeira, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte.	6,03

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias CONFORME CRONOGRAMA, na Rua Curitiba – 120 – Bairro Adriana - (13) 3842 1242.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 15 (dias) dias após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E A _____.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CNPJ. nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ com Sede _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da lei nº 11.947 de 16/06/2009 e tendo em vista que consta na Chamada Pública nº 001/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRILTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da educação pública Municipal, de acordo com a chamada pública nº001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSUAL QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O Início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2017.
3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o contratado receberá o valor de R$ _____ (_____).
conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	**CPF**	**DAP**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE /UNIDADE**	**PREÇO PROPOSTO**	**VALOR TOTAL**

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.361.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 220.008 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 305
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.361.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 220.009 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 303
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.362.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 230.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 305
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.365.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 212.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 340
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.365.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 213.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 341

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei n°11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes dos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
È de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:
e) Não adquirir a totalidade dos produtos estimados;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, pela Divisão de Merenda e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018 pela resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá der aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou Email transmitido pelas partes.

CLÁUSILA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
d) por acordo entre as partes:
e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
f) qualquer dos motivos presentes em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o foro da comarca de Iguape/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Comprida, ____ de _____ de 201 .

CONTRATANTE:

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1ª **_____** ***2ª*** **_____**

VISTO E APROVADO:

PROCURADOR JURÍDICO/MIC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ÀO
MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
CHAMADA PUBLICA N.º __/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2018

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros, ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Ilha Comprida, em_____ de _____ 2018.

. Assinatura do Representante .
Associação ou Cooperativa Grupo Formal
ou Agricultores Familiares no caso de grupo informal

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

AO
MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
CHAMADA PUBLICA N.º __/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O (A) _____(nome da grupo formal ou informal), inscrita no CNPJ/CPF sob n.° _____ com sede à Rua _____(endereço completo da licitante), por seu representante legal, para fins de participação no no chamamento Publico referida acima, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.218 de 12 de fevereiro de 1.999.;

2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

3. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

4. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5. cumpre as normas relativas a saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Ilha Comprida;

6. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

7. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Ilha Comprida, em_____ de _____ 2018.

_____
Ass. Do Representante legal
(Associação ou Cooperativa Grupo Formal
ou Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA PARTICIPANTE

ÀO
MUNICIPIODE ILHA COMPRIDA/SP
CHAMADA PUBLICA N.º _____/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2018

O (A) _____(nome da grupo formal ou informal), inscrita no CNPJ/CPF sob n.° _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento da Chamada Pública.

Ilha Comprida, em_____ de _____ 2018.

_____
Ass. Do Representante legal
(nome da empresa com CNPJ **OU** carimbo da Empresa)

***O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no Edital.**

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
CONTRATO N° (DE ORIGEM):_____
OBJETO:_____
ADVOGADO(S): *(*)*_____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:_____

CONTRATANTE

Nome e cargo:_____
E-mail institucional:_____
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____

CONTRATADA

Nome e cargo:_____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído